

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

CEOP

N.º ÚNICO 500377

ENTRADA / SAÍDA N.º 377 DATA 08/07/14

Parecer

Proposta de lei n.º 238/XII

A FESAHT sempre foi favorável à regulamentação do jogo online para combater os vários tipos de jogo ilegal, combater a economia paralela, a fraude e evasão fiscal, e de modo a trazer para a legalidade operadores e jogadores que atualmente se movem no mercado ilegal, proteger os direitos dos menores, assegurar a proteção dos jogadores, combater concorrência desleal aos casinos e bingos e possibilitar receitas para o Estado por forma a compensar os custos sociais que são inerentes aos jogos de fortuna e azar.

Por conseguinte, a FESAHT vê com bons olhos a proposta de autorização legislativa do Governo ora em discussão, embora entenda que, face ao melindre dos interesses em jogo, à complexidade e abrangência da matéria em estudo, dever tratar-se de uma proposta de Lei para possibilitar uma melhor e mais ampla discussão pública e acautelar os interesses em jogo.

Recorde-se que, com a presente proposta de autorização legislativa o Governo fica autorizado a legislar matéria muito abrangente e da maior importância, incluindo direitos, liberdades e garantias, bem como a alterar legislação sobre medidas repressivas de combate ao branqueamento de capitais, sem sabermos exatamente em que medida e com que alcance as quer alterar.


Por outro lado, o tempo dado a esta federação de três dias úteis para se pronunciar sobre a proposta é manifestamente insuficiente, impossível mesmo de apresentar qualquer parecer fundamentado sobre tão complexa proposta de legislação pelo que, desde já, solicita ser ouvida noutra altura e com um tempo razoável para poder-se debruçar e dar um melhor contributo para um novo quadro jurídico que regule de forma abrangente as modalidades de exploração e prática de jogos e apostas que ainda não se encontram reguladas.

Assim, sem prescindir de ser ouvida noutra altura e com um tempo mais razoável, cumpre dizer:

1 - A proposta em discussão parece-nos bem estruturada embora com algumas opções políticas que divergimos mas globalmente positiva.

O Governo não facultou nenhum estudo sobre o verdadeiro impacto que o novo quadro jurídico vai trazer ao setor, designadamente aos casinos e salas de bingo.

Contudo, as concessionárias das salas de jogos dos casinos e bingos reclamam há muito tempo que o jogo online lhes rouba clientes e receitas e, com esta justificação, têm promovido despedimentos sucessivos e acordos individuais de cessação de contratos de trabalho de tal modo abrangentes que algumas delas reduziram para menos de metade os trabalhadores, em particular os afetos ao jogo tradicional.



Para além dos despedimentos, as concessionárias encerraram atividades mais diversas, em particular de restauração e bebidas, transmitiram a terceiros a exploração destes, bem como dos espetáculos, pondo em causa a qualidade de serviço, sendo que, simultaneamente, desvalorizaram o jogo bancado, criaram salas mistas, aumentaram brutalmente o número de máquinas automáticas, o que, a breve prazo, poderá alterar completamente o conceito dos casinos em Portugal e transformá-los em autênticos armazéns de máquinas automáticas, o que não podemos aceitar.

Estas políticas das empresas concessionárias de casinos, que empurraram para o desemprego ou para a reforma antecipada centenas de profissionais do jogo tradicional, tiveram um impacto brutal na evolução financeira do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca de Casinos que, desde 2003, regista um exercício negativo prevendo-se a sua rotura completa a breve prazo. Em 2003 o exercício do FESSPBC foi de €-335.800,01 e o seu saldo era de €26.760.448,88, sendo que em 2011 o exercício foi de €-2.604.838,63 enquanto que as reservas do FPSSPB reduziram para €11.739.326,12.

O Estado que sempre geriu o FESSPBC, nunca tomou medidas para assegurar o equilíbrio necessário, não adotou sugestões da FESAHT nem teve em conta os relatórios e as recomendações sucessivas do IGFSS.

Face à situação, a FESAHT propõe que um por cento das receitas dos jogos de fortuna e azar reverta para o FESSPBC e que a alínea j) do artigo 5.º da proposta de lei n.º 238/XII passe a ter a seguinte redação:

- i. 76% para o Instituto de Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal, I.P.);
- ii. -
- iii. -
- iv. -
- v. 1% para o Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca de Casinos.

2 – Não nos parece adequado o alargamento generalizado da publicidade do jogo pelas consequências sociais que se advinham sendo manifestamente insuficientes as restrições propostas relativamente a estabelecimentos escolares.

Por outro lado, não se encontra qualquer justificação para a exceção prevista no n.º 6 do artigo 21.º relativamente aos jogos sociais do Estado.

Aliás, pela leitura da proposta em discussão, a publicidade aos jogos sociais do Estado pode ser feita mesmo no interior dos estabelecimentos escolares, o que é de todo inaceitável.

3 – São excessivamente alargadas as competências da comissão de jogos.

Discordamos que caiba à comissão de jogos a atribuição de licenças para a exploração de jogos e apostas de base territorial e de jogos e apostas *online*.

A comissão de jogos e o serviço de inspeção de jogos devem, fundamentalmente, ter como competência a fiscalização e o sancionamento da atividade do jogo.

Por outro lado, a proposta de redação para a alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/2012 é muito confusa.

Assim, entendemos que a competência para a atribuição de licenças para a exploração de jogos de fortuna e azar deverá caber ao membro do Governo responsável pela área do turismo e não à comissão de jogos, pelo que deve ser eliminada esta alínea.

4 - Do mesmo modo, a emissão de regulamentos prevista na alínea b) do mesmo artigo deve ser restrita à emissão de regulamentos previstos na própria lei e não de forma genérica, cabendo neste caso ao membro do Governo responsável pela área do turismo que, para o feito emitirá portarias ou despachos regulamentares.

O que se pretende acautelar é que a comissão de jogos não tenha competências para elaborar regulamentos e estabelecer regras em eventuais omissões da lei, muito em voga neste setor, muitas vezes em consonância com as concessionárias, defendendo interesses destas, sem quaisquer fiscalização política, competências que devem ser exercidas pelo poder político, pelo membro do Governo responsável pela área do turismo e fiscalizadas pelas forças políticas representadas na Assembleia da República.

Assim, a alínea em causa deve ter a seguinte redação:

b) Emitir regulamentos previsto na legislação do jogo, emitir instruções e orientações de carácter vinculativo às concessionárias e entidades exploradoras de jogos e apostas *online*;

5 - A proposta de Lei n.º 238/XII ora em discussão tem também como objetivo alterar a regulamentação em vigor do jogo do bingo, alargando a modalidade deste jogo ao bingo eletrónico e ao vídeo-bingo.

Também neste caso o Governo não apresenta qualquer estudo sobre eventuais impactos sociais e outros que possam vir a existir com esta alteração.

O nosso receio é que as concessionárias reduzam drasticamente ou até ponham termo ao jogo do bingo tradicional, optando pelas novas modalidades e, deste modo, promovam despedimentos em massa no setor.

Por conseguinte, entendemos que deve ser exigido um quadro mínimo de pessoal e de cadeiras para o bingo tradicional, que será aumentado conforme as receitas das modalidades agora criadas forem aumentando.

Ou seja, quantas mais máquinas de bingo eletrónico ou vídeo-bingo houver mais trabalhadores e cadeiras para os jogadores do bingo tradicional devem existir.

6 - Discordamos em absoluto da possibilidade dada às concessionárias do jogo do bingo de alargamento do horário de funcionamento das zonas das salas de jogo destinadas à exploração do bingo eletrónico e do vídeo-bingo em mais três horas

previsto com a nova redação que é dada ao n.º 4, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 31/2011.



Pois,

Os horários de trabalho em vigor nesta atividade são de 6 horas diárias, com dois turnos. Com tal alteração as concessionárias tenderão a aumentar a carga horária sem correspondente aumento de salário.

7 - O n.º 5 do artigo 25.º deve incluir a posição de arrendatário e recheio de modo a salvaguardar o direito constitucional à segurança no emprego.

Deste modo, quando é posto termo à licença pelo decurso do prazo ou por qualquer outra causa, a posição de arrendatário e todo o recheio da sala de jogo do bingo reverteria para o Estado, que prosseguiria atividade ou procederia a novo concurso e, conseqüentemente, transmitiria à sociedade vencedora na posição, de arrendatário, o recheio e os postos de trabalho, a exemplo do que acontece nos casinos.

Recorde-se, a propósito, o que aconteceu há uns anos no Algarve, onde o Estado retirou a licença à concessionária dos casinos do Algarve, nomeou um gestor, manteve a atividade, realizou um novo concurso e transmitiu todos os casinos, o recheio destes e os postos de trabalho, como se nada houvera tido lugar.

A mesma coisa não aconteceu no Bingo do Salgueiros em 2004, quando o Estado retirou a licença ao S. C. Salgueiros e encerrou esta grande sala, altamente rentável, a melhor sala a nível nacional, que só reabriu e foram salvaguardados os postos de trabalho com a justa luta desenvolvida pelos trabalhadores e o sindicato que levou o Estado a entregar a concessão a uma nova empresa.

Recorde-se que a sala de jogo do Bingo do Salgueiros, depois de estar encerrada cerca de três meses, reabriu, recuperou os clientes e atingiu uma receita superior à que tinha antes de encerrar no valor de 1.125.000 euros mensais.

Em 2012, de forma brutal e violenta, a Senhora Secretária de Estado do Turismo, Cecília Meireles, pôs termo à concessão da sala de jogo do Bingo Salgueiros e mandou para o desemprego, sem dó nem piedade, 93 trabalhadores.

Assim, por forma a garantir o direito constitucional à segurança no emprego, propomos que o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei .º 31/2011, de 4 de Março, passe a ter a seguinte redação: "No termo da concessão, pelo decurso do prazo ou por qualquer outra causa, reverte para o Estado, o material e equipamento de jogo, bem como mesas, cadeiras e restante recheio da sala de jogo, do estabelecimento e posição de arrendatário.

Este é, pois, o nosso parecer sobre a proposta de Lei n.º 238/XII.

